



Regularização fundiária urbana na Amazônia: estudo em municípios do estado do Pará

Urban land regularization in the Amazon: study in municipalities in the state of Pará

Tamara de Souza Nascimento¹
Joana Valente Santana²
Isabella Santos Corrêa³
Rovaine Ribeiro⁴

RESUMO:

Este artigo analisa os entraves e os avanços da política de regularização fundiária urbana na Amazônia, particularmente em quatro pequenas cidades paraenses. O estudo foi orientado pelo método do materialismo histórico-dialético e foi realizado com a técnica de levantamentos secundários como a pesquisa bibliográfica e documental. Os documentos analisados foram os Planos Locais de Habitação de Interesse Social (PLHIS) dos municípios do estado do Pará: Faro, Oriximiná, São Sebastião da Boa Vista e Soure. Os resultados da pesquisa apontam: a) dificuldades na implementação da política para diversidade urbana regional e ambiental; b) a presença da questão da dominialidade da terra, interferindo na execução da política de regularização fundiária; c) a indisponibilidade de terra tem como consequência as ocupações de terra; d) a frágil capacidade administrativa dos municípios; e) a falta de comprometimento da gestão na efetivação de políticas habitacionais. Por sua vez, com a pesquisa identificou-se que os PLHIS indicam avanços e possibilidades de implementação das políticas habitacionais, incluindo a política de regularização fundiária urbana, no que tange às legislações e

¹ Assistente Social no Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) em Capanema, Pará. Mestre em Serviço Social do Programa de Pós Graduação em Serviço Social- PPGSS/UFPA. Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisa Cidade, Habitação e Espaço Humano (GEP-CIHAB/PPGSS/UFPA). E-mail: tsn.tamara@gmail.com.

² Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professora Associada da Faculdade e do Programa de Pós Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Pará (UFPA). Coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas Cidade, Habitação e Espaço Humano (GEP-CIHAB/PPGSS/UFPA). Bolsista produtividade em pesquisa do CNPQ. E-mail: joanavalentesantana@gmail.com/ joanavalente@ufpa.br.

³ Mestre em Serviço Social pela UFPA. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFPA. Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas Cidade, Habitação e Espaço Humano (GEP-CIHAB/PPGSS/UFPA). E-mail: isbellacorrea51@gmail.com.

⁴ Geógrafa, Doutora em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo (USP), professora da Faculdade de Geografia da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Campus Marabá. Integrante da Coordenação do Grupo de Estudos e Pesquisas Cidade, Habitação e Espaço Humano (GEP-CIHAB/PPGSS/UFPA). E-mail: rovinehagn@gmail.com.



organização comunitária como um componente para a realização das políticas que respondam às necessidades habitacionais na particularidade dos municípios estudados.

PALAVRAS-CHAVE: Regularização fundiária; urbana; dominialidade; diversidade urbano- regional e ambiental; municípios paraenses. Amazônia.

ABSTRACT: *This article analyzes the obstacles and advances of the urban land regularization policy in the Amazon, particularly in four small municipalities in Pará. The study is based on the method of historical and dialectical materialism and was carried out through bibliographical and documentary research. The documents analyzed were the Local Social Interest Housing Plans (PLHIS) of the municipalities in the state of Pará: Faro, Oriximiná, São Sebastião da Boa Vista and Soure. The research results indicate: a) difficulties in implementing the policy for regional and environmental urban diversity; b) the presence of the issue of ownership of the land, interfering in the execution of the land regularization policy; c) the unavailability of land results in land occupations; d) the fragile administrative capacity of municipalities; e) the lack of management commitment in the implementation of housing policies. In turn, the research identifies that the PLHIS indicate advances and possibilities for implementing housing policies, including the urban land regularization policy, with regard to legislation and community organization as a component for the implementation of policies that respond to housing needs in the particularity of the municipalities studied.*

KEYWORDS: *Urban land regularization; dominion; regional urban and environmental diversity. Pará municipalities; Amazon.*

Introdução

Neste artigo objetivou-se analisar os entraves e os avanços da política de regularização fundiária urbana na Amazônia, particularmente em quatro pequenas cidades⁵ paraenses (Faro, Oriximiná, São Sebastião da Boa Vista e Soure), considerando a questão da dominialidade da terra no contexto da diversidade urbana regional e

⁵ A compreensão da dinâmica socioespacial das pequenas cidades está profundamente ligada ao rural, na medida que, as cidades voltam-se ao campo seja através do deslocamento físico promovido pela facilidade de acesso aos veículos automotores, expansão dos sistemas viários, ou ainda pela veiculação de valores, símbolos e práticas pertencentes aos universos culturais distintos. Então, precisa-se pensar nessa definição para que tenha um alcance maior que o populacional, incorporando novos componentes econômicos, culturas e sociais, pois cada espaço contém em si contradições e conflitos resultantes das relações entre sistema de valores e interesses muito distintos, sejam de origem rural ou urbana. – e ainda assim é impossível trabalhar o conjunto das pequenas cidades brasileiras tendo em vista a diversidade existente entre os municípios (Soares, 2007, p. 471).



ambiental. Caracterizada por unidades de conservação, áreas de domínio privado e territórios de comunidades tradicionais.

A pesquisa foi orientada pelo método do materialismo histórico e dialético e teve como procedimento metodológico, a pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica tomou por base autores clássicos e contemporâneos que discutem sobre a temática da questão urbana, fundiária e regularização fundiária urbana no Brasil e na Amazônia. Os documentos analisados foram os Planos Locais de Habitação de Interesse Social (PLHIS) – pertinente ao ano de 2010 – dos municípios do estado do Pará: Faro, Oriximiná, São Sebastião da Boa Vista e Soure⁶.

A relevância do estudo de documentos referentes aos entraves e possibilidades da regularização fundiária urbana, consiste no fato desses comprovativos serem importantes instrumentos de contribuição na consolidação de informações que possam servir de suporte para o aprimoramento da política habitacional, mais precisamente da política de regularização fundiária urbana em pequenas cidades do estado do Pará, considerando a questão da dominialidade, tendo em vista a diversidade urbana regional e ambiental presentes em municípios paraenses.

Os resultados da pesquisa foram organizados a partir de três seções, além desta introdução. Na primeira seção discutiu-se sobre o processo histórico da urbanização no sistema capitalista, a partir da reflexão teórica sobre a questão urbana e o acesso desigual à terra no Brasil. Na segunda seção discorreu-se sobre a política de regularização fundiária urbana no contexto capitalista, abordando a questão fundiária e

⁶ A escolha das áreas urbanas se deu a partir da identificação de que, estes quatro municípios apresentavam unidades de conservação em seus territórios. Sendo possível constatar que os municípios aqui pesquisados são rodeados de rios, florestas e áreas que fogem aos seus domínios, sendo necessária a concessão de posse por outros indivíduos ou entidades para que seja realizada a regularização. Assim, foi possível constatar que os municípios apresentam características importantes para investigar os limites e possibilidades da regularização fundiária urbana na Amazônia, na particularidade dos municípios paraenses considerando a questão da dominialidade da terra no contexto da diversidade urbana regional e ambiental. Os municípios foram selecionados, levando-se em consideração informações contidas nos Planos Locais de Interesse Social-PLHIS de Oriximiná, Faro, São Sebastião da Boa Vista e Soure, que serviram de subsídio para a problemática da pesquisa buscando um melhor entendimento a respeito da dimensão da dominialidade da terra no estado do Pará, bem como sua relação com a particularidade urbano regional.



a política de regularização fundiária urbana no Brasil, na Amazônia e no estado do Pará. E na terceira seção apresentou-se os dados da pesquisa documental, com a análise dos Planos Locais de Habitação de Interesse Social de Oriximiná, Soure, São Sebastião da Boa Vista e Faro, seguido das considerações finais.

O processo histórico da urbanização no sistema capitalista

Em se tratando do histórico da urbanização, de acordo com Lefebvre (1999), tem-se o meio urbano no sistema capitalista como o maior concentrador das lutas de classe, evidenciando a contradição existente entre capital e trabalho, em que, o espaço urbano acaba por ser não apenas projeção das relações sociais, mas lugar e terreno onde estas relações se desenvolvem o que gera tendências a aglomeração e um planejamento urbano segregador.

No Brasil, o processo de ocupação das terras no período colonial foi caracterizado pela exploração de recursos naturais, pela exploração da mão de obra indígena e de africanos. Logo, os ciclos econômicos influíram diretamente na dinâmica de ocupação inicial e sua interiorização de formas distintas para a formação das cidades, de acordo com as peculiaridades das atividades predominantes em cada localidade (Silva, 2019). Então, a relação entre campo e cidade acabou por gerar transformações relevantes, no sentido de a cidade se sobrepôr à vida camponesa, suprimindo vários elementos tradicionais.

No século XVIII desenvolveu-se o processo de urbanização no Brasil, entretanto foi necessário mais de um século para que atingisse sua maturidade. Assim, ao final do século XVIII e início do século XIX, iniciou-se a mudança de uma sociedade rural para uma sociedade predominantemente urbana, que hoje se entende por meio técnico científico em que o Brasil acelera a mecanização dos territórios, que inclui todos os lugares, ainda que de modo desigual. Esse processo ganhou forte impulso no século XX, e teve um grande salto após o término da Segunda Guerra Mundial (Santos, 2005).

Para Maricato (2000), a construção das cidades brasileiras também obedece a esse modelo de desenvolvimento urbano desigual, o que acarretou na precarização da



maior parte das habitações populares, onde, no século XX a matriz de planejamento urbano modernista que orientou as cidades dos países centrais do mundo capitalista, passou por um desmonte a partir da reestruturação produtiva e propostas neoliberais. Em países periféricos, como o Brasil e outros da América Latina, esse modelo de uso e ocupação do solo importados dos países com maior “desenvolvimento capitalista”, apoiado também na centralização do aparelho do Estado, teve fortes modificações sendo implantado apenas em algumas das grandes cidades conhecidas por: cidade “formal ou legal”, o que contribuiu para que as cidades brasileiras fossem marcadas por um modelo de desenvolvimento urbano desigual e incompleto.

A partir da Constituição Federal de 1988, os preceitos jurídicos gerais sobre política urbana e direitos sobre propriedade foram alterados e principalmente em seus artigos 182 e 183, ocorrendo uma maior discussão acerca da integração socioespacial da classe trabalhadora, o que se deu principalmente com a exigência constitucional dos Planos Diretores aos municípios com mais de 20 mil habitantes (Fernandes, 2007).

Posto isto, a questão fundiária no Brasil passa por um processo de constituição histórica do território e das formas que o modo de produção capitalista se delimita no país, com a forte exploração de trabalhadores e a expansão das cidades no sentido de obedecer à lógica capitalista de acumulação do capital a partir da ocupação dos territórios. Por sua vez, a população sem segurança na posse, está frequentemente expulsa ou realocada, sob o aparato do Estado, em espaços com frágil infraestrutura urbana, ambiental e de serviços públicos.

A política de regularização fundiária urbana no contexto capitalista

A questão fundiária no Brasil foi construída no processo histórico de formação do território, seguindo a lógica do modo de produção capitalista com a forte exploração de trabalhadores, a expansão das cidades e a acumulação do capital.

No final da década de 1980 houve o amadurecimento de uma concepção progressista de Reforma Urbana, no contexto da abertura democrática, quando novos sujeitos sociais passam a fazer parte da história, a partir do movimento de luta pela



Reforma Urbana, com a defesa da justiça social, a garantia de novos direitos sociais e principalmente a abertura política (Lima, 2010).

Com a promulgação da Constituição de 1988, criou-se a expectativa positiva de que toda essa irregularidade jurídica urbanística começasse a ter novos caminhos – principalmente pelos instrumentos previsto nos artigos 182 e 183 – incluindo a população no planejamento urbano, ao meio ambiente equilibrado e à gestão democrática das cidades. Os capítulos 182 e 183 foram regulamentados com a Lei Federal nº 10.257/2001, que criou o Estatuto da Cidade, onde incluiu instrumentos jurídicos para a regularização fundiária urbana. A regularização fundiária urbana consolida-se com a promulgação da lei nº 11.977/2009, que instituiu o Programa Minha Casa Minha Vida⁷.

No ano de 2017, o então presidente Michel Temer, sancionou a Lei nº 13.465/2017⁸, tratando-se especificamente da política de regularização fundiária urbana. Para Alfonsin *et al.* (2019) esta Lei apesar de ser nova, os países da América Latina já possuíam esta matriz de regulação sobre esta perspectiva de titulação, favorecendo à lógica de valorização da propriedade individual, entre elas através da legitimação fundiária.

O desdobramento desta situação se dá de forma particular na Amazônia, Trindade Jr. (2006) afirma que para que se compreenda a Amazônia é necessário considerá-la como uma região, no sentido geográfico do termo, isto é, como uma porção do espaço que se caracteriza por uma dada particularidade, sendo um espaço particular que serve de mediação entre o universal e o singular.

A forma como a terra é utilizada na Amazônia tende a gerar vários conflitos fundiários que aumentam na medida em que cresce o potencial econômico da região,

⁷ O 3º capítulo tratava-se da política de regularização fundiária, conceituando-a como: “Art. 46. A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (Brasil, 2009).

⁸ Para Alfonsin *et al.* (2019) a nova legislação dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui, ademais, mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e altera enorme gama de normas que versam sobre a questão da terra no Brasil.



como se pode evidenciar no histórico de ocupação do território, onde são frequentes processos como a grilagem e a apropriação irregular de terras públicas pelo domínio privado, extermínio de tradições, costumes, culturas, que decorrem de diversos fatores, tanto reconhecidos por documentos governamentais como os que vão além desses que fazem com que essas propriedades recaiam aos domínios privados. O que também se torna uma dificuldade para os processos de regularização fundiária (Silva, 2019).

Na Amazônia legal a política nacional de regularização fundiária urbana é regulamentada pela Lei nº 11.952/2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras da União, pois, traz algumas disposições para a regularização fundiária municipal, o que visa aumentar o controle dos municípios sobre seus territórios. Entretanto, o território tem suas particularidades socioculturais, geográficas e históricas, o que influencia negativamente na implantação de políticas referentes à utilização do solo, sendo essa situação fortemente agravada pela baixa presença da União e do estado (Fischer, 2014).

A gestão de terras na Amazônia apresenta significativas mudanças quanto à titularidade de terras públicas entre os estados e a União, em que, ora reduzem e ora ampliaram o domínio desses entes sobre o território regional, ocorrendo transações que não eram acompanhadas das necessárias demarcações geográficas das terras que ainda eram públicas, o que acabava por não identificar que domínio de terras estava sendo recebido pelos estados ou União, além da falta de indicação das terras que deveriam ficar preservadas sob o domínio da União (Silva, 2019).

No Pará, de acordo com Nascimento (2018), muitos municípios contêm uma infraestrutura urbana e gestão municipal precárias, sendo um grande entrave para a execução dos Planos Diretores, o que acaba por ser um problema para as políticas e planejamento urbano de pequenos e médios municípios desse estado.⁹ Além disso, o que influencia negativamente nos processos de regularização fundiária em municípios

⁹ “A doação de terras pela União ou pelo estado é a forma inicial que o município tem de adquirir bens, o que os difere dos estados que já possuem bens por determinação constitucional, isso acaba por ser um fator que tem dificultado a atuação da administração municipal, já que, há uma incerteza em relação à dominialidade do bem público pretendido, ou seja, se pode ou não ser doado; se pode ser cedido ou só a título precário (Brasil, 2019, p. 5)”.



paraenses é que o estado ainda possui vários elementos, tais como: terrenos de marinha, ilhas, terrenos reservados, áreas de fronteira etc.

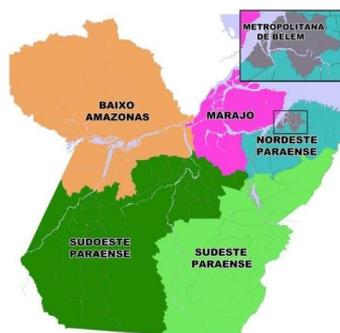
Torna-se necessário então, ter um domínio do que é público ou privado, essa é uma questão que ainda é uma problemática bastante presente nos territórios paraenses quanto a indefinição de a quem pertence e a quem compete para regularizar as terras (Pará, 2014).

Regularização fundiária urbana em municípios paraenses: dominialidade, regularização fundiária e capacidade administrativa em Faro, Oriximiná, São Sebastião da Boa Vista e Soure

O estado do Pará possui diversas particularidades em seu território, no âmbito sociocultural, geográfico e histórico. Em consequência disso, ao implementar políticas referentes à regularização fundiária, é necessário conferir a dominialidade fundiária das áreas além da definição entre público, privado, urbano e rural (Fischer, 2012).

O processo de urbanização no Pará é resultado de diferentes dinâmicas socioespaciais, que precisam levar em consideração demandas externas, mas também a particularidade presente nos municípios. Assim, de acordo com o Plano Estadual de Habitação do Interesse Social/PEHIS (Pará, 2014, p. 34), “[...] tem o segundo maior território geográfico brasileiro, com área de 1.247.689,5 km², sendo dividido em seis Mesorregiões – Baixo Amazonas, Marajó, Nordeste, Metropolitana de Belém, Sudeste e Sudoeste, segundo divisão regional do IBGE, conforme mostra o mapa” (Figura 1):

Figura 1 – estado do Pará e Mesorregiões Geográficas.



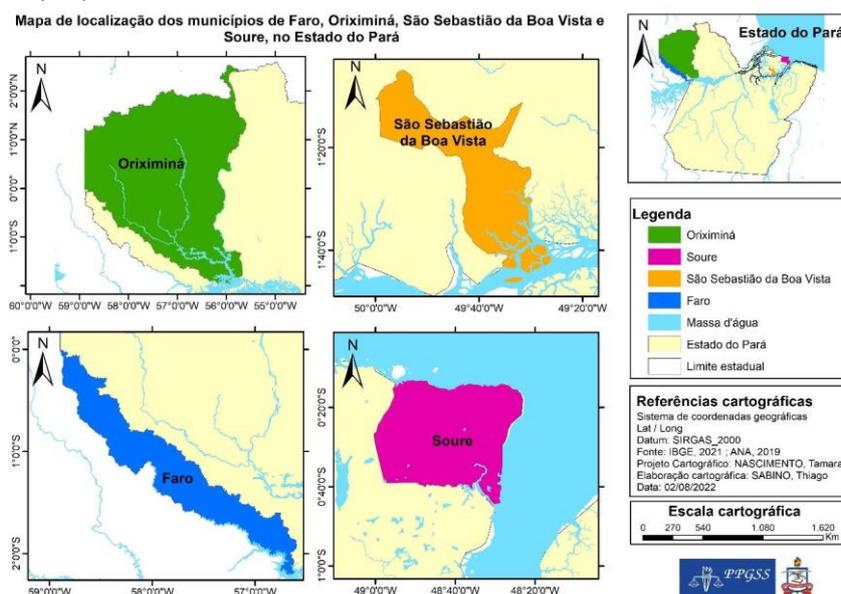
Fonte: PEHIS/PA, 2014, p. 34. Elaboração: COHAB/PA.



No intuito de se aproximar da realidade complexa e diversa presente no estado do Pará, nesta seção apresenta-se a análise dos Planos Locais de Habitação de Interesse Social (PLHIS) de quatro municípios paraenses: Oriximiná; Faro; São Sebastião de Boa Vista e Soure, de forma a entender melhor a particularidade presente nestes municípios e como isso se projeta na implementação da política urbana e de regularização fundiária urbana nestes territórios.

Na figura 1 apresenta-se o mapa de localização dos quatro municípios pesquisados:

Figura 1 – Mapa de localização dos municípios de Faro, Oriximiná, São Sebastião de Boa Vista e Soure (PA).



Fonte: Elaborado por Thiago Alan Guedes Sabino, 2022.

Para apresentação acerca dos dados obtidos através dos Planos Locais de Habitação de Interesse Social dos municípios estudados, foram organizados por categoria que podem ser observados no quadro 1.



Quadro 1 – Dados sobre os PLHIS dos municípios de Oriximiná, Faro, São Sebastião da Boa Vista e Soure

Municípios	Localização e Histórico	Características dos ambientes naturais e construídos	Disponibilidade do solo urbano	Capacidade administrativa	Regularização Fundiária
Oriximiná	<p>Está localizado na zona fisiográfica do Baixo Amazonas, teve início em 1877, mas sua instalação oficial ocorreu no ano de 1935. O município compreende a uma área de 107.602,99ha; sua população estimada é de 71078 habitantes.</p> <p>- A atividade econômica presente no município é a mineração, através da extração da bauxita, explorada pela mineração Rio Norte, possui uma dinâmica própria sendo uma atividade que se localiza em certa distância da sede municipal, tendo seu próprio núcleo urbano gerado pela empresa. Ainda assim, movimentam outros serviços e fluxos de pessoas que circulam pelo município (Ribeiro, 2016).</p>	<p>- O município de Oriximiná situa-se na bacia hidrográfica do rio Trombetas.</p> <p>- O município possui unidades de preservação ambiental, tanto federais como estaduais. As UCs federais são: Reserva Biológica do Rio Trombetas, sob a responsabilidade do Instituto Chico Mendes (ICMBio), com uma área de 385.000 hectares, criada pelo Decreto nº 84.018, de 21.09.79; Floresta Nacional de Saracá-Taquera - (ICMBio), com uma área de 429.600 hectares, criada pelo Decreto nº 98.704, de 27.12.89 - DOU. As UCs estaduais são: Estação Ecológica do Grão-Pará, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), com uma área de 4.245.819 hectares, criada pelo Decreto 2.609, de 04/12/06 – DOE 07/12/06; Floresta Estadual de Faro (SEMA), com uma área de 635.935 hectares, criada pelo Decreto 2.605 de 04/12/06 - DOE 07/12/2006; Floresta Estadual do Trombetas - (SEMA), com uma área de 3.172.978 hectares, criada</p>	<p>- “(...) ao uso e ocupação do solo, a Lei nº 6.575 de 18 de dezembro de 2003 dispõe sobre a ocupação, utilização e alienação das terras pertencentes à zona urbana da gleba patrimonial do Município.” (PLHIS-Oriximiná, 2010, p. 80).</p> <p>- No artigo 5º e incisos da referida lei dispõe que as terras Públicas Municipais poderão ser os objetos de venda, permuta, doação e concessão de direito real de superfície.</p> <p>No artigo 6º, parágrafo primeiro incisos II e III da lei de ocupação menciona quanto à alienação do solo para implantação projetos de grande significação socioeconômico para o Município, bem como alienação de lotes localizados em qualquer parte da zona urbana ou de área considerada apropriada para fins de urbanização.</p> <p>- No artigo 7º, alínea “a”, permuta integral</p>	<p>- A falta de instrumentos da política habitacional exigidos pelo Ministério das Cidades para a liberação de recursos bem como na ausência de estrutura física;</p> <p>- Falta de recursos humanos;</p> <p>- Falta de qualificação dos profissionais da secretaria para acessar os recursos federais destinados à habitação (PLHIS – Oriximiná, 2010, p. 46).</p>	<p>- No ano de 2008, deu início no município de Oriximiná, especificamente no bairro do São Lázaro, o Projeto de Regularização Fundiária Urbana no bairro, essa ação está sendo desenvolvida pelo estado e município, faz parte do Programa Terra Legal do Governo Federal. Importante ressaltar que é uma demanda do Plano Diretor Municipal Participativo e do Planejamento Territorial Participativo – PPA.</p> <p>- O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, repassou por doação, ao domínio municipal, uma área medindo 24.982,27 m², localizada no bairro de São Lázaro, (área de intervenção para Regularização Fundiária – SEDURB), com um número estimado de 199 imóveis residenciais, consoante Matrícula 1.495, Folha 095, Livro 2-H do RI daquela cidade. Outra área, desta feita, doada pela COHAB para o município, de um terreno situado à margem esquerda</p>



		<p>pelo Decreto 2.607 de 04/12/06 - DOE 07/12/06.</p>	<p>e parcial em casos de existir interesse público relevante.</p>		<p>do rio Trombetas, com área total de 633.792 m² e um perímetro de 4.840 m correntes.</p>
Faro	<p>Localiza-se na Região de Integração do Baixo Amazonas e tem uma área territorial de 11820,39 km². Elevado à categoria de Vila com a denominação de Faro, em 1758. Instalado em 21 de dezembro de 1768. Sua população, de acordo com estimativas do IBGE, era de 7 168 habitantes em 2010. As cidades vizinhas do município de Faro são: Nhamundá (Amazonas) e Terra Santa-Pará. As principais atividades econômicas de Faro nos dias de hoje são o turismo, agropecuária e o comércio.</p>	<p>- O município de Faro está situado na zona fisiográfica do baixo Amazonas, na bacia hidrográfica deste mesmo rio. - Possui como áreas de preservação ambiental: a unidade de conservação federal a Floresta Nacional de Saracá-Taquera, sob responsabilidade do Instituto Chico Mendes (ICMBio), com uma área de 429.600 hectares, criada pelo Decreto nº 98.704, de 27.12.89 - DOU; e a unidade de conservação estadual: Floresta Estadual de Faro, sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA), com uma área de 635.935 hectares criada pelo Decreto 2.605 de 04/12/06. - A terra indígena Trombetas – Mapuera que se estende pelos municípios de Faro, Nhamundá e Oriximiná, de quase quatro milhões hectares é habitada pelos WAI WAI, Hixkaryana, Karafawana, Katuena, Mawayana, Pianokoti, Sikiana, Tunayana, Waimiri Atroari, Waiwái e Xereu. Existem ainda tribos</p>	<p>- Há áreas de domínio do estado que vão desde a localidade de Arijú até o Rio Pirara, sob o domínio do Instituto de Terras do Pará – ITERPA. - Foram identificadas unidades de conservação, quais sejam: Floresta Estadual de Faro – FLOTA FARO, com uma extensão de 631.610,80ha; a Floresta Nacional de Saracá-Taquera e a Reserva Indígena Hixkaryana (que engloba parte dos Municípios de Nhamundá, Faro e Oriximiná), estas últimas sob a jurisdição da União.</p>	<p>- O fato de o município não dispor de um órgão específico para tratar da política municipal de habitação. Havendo apenas a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente que trata das questões urbanas. O processo de elaboração do PLHIS, porém, está sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura. - A falta de integração entre as secretarias, havendo, inclusive, dificuldades de se obter informações que estão sob domínios desses Órgãos, sobretudo, pela falta de organização e sistematização dos dados existentes. - A falta de mão de obra técnica qualificada para a elaboração de projetos e execução das políticas urbanas. - O Município não conta com um sistema de informações atualizado a respeito das</p>	<p>Não há informações no PLHIS.</p>



		isoladas.		<p>demandas habitacionais, sendo que a principal fonte de informação é o cadastro dos Agentes Comunitários de Saúde e da Defesa Civil que dispõe dos dados referentes às famílias que moram em áreas de risco.</p> <p>- No orçamento municipal não há recursos destinados à produção habitacional. A fonte principal de arrecadação, segundo informações da Secretaria Municipal de Finanças, é oriunda do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.</p>	
São Sebastião da Boa Vista	<p>Está localizado na Região de Integração do Marajó, teve início nos tempos coloniais, mas sua reinstalação ocorreu em 30 de dezembro de 1943, com o Decreto nº 4.505, em que, o Município foi reinstalado (PLHIS – de São Sebastião da Boa Vista, 2010, p. 5). Segundo o IBGE em 2010, a população do Município era de 22.904 habitantes, sendo que a estimativa de 2013 é de 24.363 habitantes.</p>	<p>- O município conta com um “[...] ecossistema peculiar, com grande número de rios, furos e ilhas, destacando-se os rios Pará e Pracuíba, os furos Boa Vista, Tucupi, Laranja e outros, e as ilhas de Santo Antônio, Chaves, Coroca, Umarituba, Paulo, Cruzeiro e outras”.</p> <p>- Hidrografia: Destaca-se, no Município, prioritariamente, o rio Pracuíba que nasce a Noroeste do Município e deságua no rio Pará. Recebe vários afluentes,</p>	<p>- O PLHIS de São Sebastião da Boa Vista (2010), aponta que não há disponibilidade de terra para produção habitacional por restrições ambientais e por não haver vazios urbanos.</p>	<p>- O Município possui órgão responsável pela política urbana – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, que conta com 21 funcionários e, entretanto, não há nenhum de nível superior (somente um de nível técnico).</p> <p>- Os projetos habitacionais implementados pela prefeitura são desenvolvidos por profissionais externos contratados.</p> <p>- No que se refere a instâncias de participação e</p>	<p>Não há informações no PLHIS.</p>



		<p>destacando-se pela margem esquerda, no seu médio curso, os rios Cariá, Tiririca e Guajará, este último limitando o Município a leste com Muaná.</p> <p>- Áreas de preservação ambiental: O município de São Sebastião da Boa Vista tem como áreas de preservação ambiental uma área federal (APA Marajó) e uma área estadual (Reserva Extrativista Terra Grande – Pracuúba):</p> <p>1) Área de Proteção Ambiental do Arquipélago do Marajó - APA Marajó, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), com uma área correspondente a 5.500.000 hectares, sendo 4,408% da área total do estado, criada pelo Art. 13, § 2 da Constituição do estado do Pará, promulgada em 05/10/89, com a localização: Norte/Nordeste; 00°40'00" Lat. Norte 01°50'00" Lat. Sul e 48°10'00" à 51°13'00" Long. W.Gr.; oceano Atlântico, rio Amazonas, baía do Marajó.</p> <p>2) Reserva Extrativista Terra Grande - Pracuúba, sob responsabilidade</p>		<p>controle social, há o Conselho Gestor do FMHIS, criado pela Lei nº 193/2008 (PLHIS - de São Sebastião da Boa Vista, 2010, p.27).</p>	
--	--	--	--	---	--



		do Instituto Chico Mendes (ICMBio), com uma área de 194.695, criada sob o Decreto de 05.06.06 - DOU 06.06.06. (PLHIS- de São Sebastião da Boa Vista, 2010, p. 14-15).			
Soure	Encontra-se localizado na zona fisiográfica de Marajó e ilhas. Um breve apanhado histórico do município traz que no ano de 1757, chegou para governar o estado do Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Tendo como objetivo criar município no interior da Amazônia, fez com que a localidade fosse elevada à categoria de Vila com a denominação de Soure, mas a instalação do município só se deu efetivamente em 1959 (PLHIS-Soure, 2010, p. 5). “[...] a evolução populacional, apontando um aumento para 22.995 em 2010 em relação ao ano de 2000 que era de 17.664, mantendo a concentração da população na área urbana do município, conforme informações do Censo de 2010 e de 2000, do IBGE” (PLHIS-Soure, 2010).	- Área de Proteção Ambiental do Arquipélago do Marajó - APA Marajó, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), com uma área correspondente a 5.500.000 hectares, sendo 4,408% da área total do estado, criada pelo Art. 13, § 2 o da Constituição do Estado do Pará, promulgada em 05/10/89, com a localização: Norte/Nordeste; 00°40’00” Lat. Norte 01°50’00” Lat. Sul e 48°10’00” à 51°13’00” Long. W.Gr.; oceano Atlântico, rio Amazonas, baía do Marajó. - Reserva Extrativista Marinha de Soure, sob responsabilidade do Instituto Chico Mendes (ICMBio), com uma área de 27.463, criada sob o Decreto S/N, de 22.11.01 - DOU 23.11.01.	- Não possui a delimitação de ZEIS, porém há áreas no município disponíveis para produção habitacional de interesse social - Área Tucumandubas – com localização na área rural do município, não possui dimensão estimada, sendo de dominialidade de patrimônio particular. - O município de Soure possui vazios urbanos dentro de seu perímetro urbano, ainda não identificados como possíveis áreas para produção habitacional de interesse social (PLHIS-Soure, 2010, p. 29).	- O Município não possui órgão específico responsável pela política urbana, sendo as atribuições deste setor distribuídas em diversas secretarias, não havendo nenhum profissional de nível superior (apenas de nível técnico). - O município não tem desenvolvido projetos habitacionais recentemente. - No que se refere a instâncias de participação e controle social, há o Conselho Gestor do FHIS, criado pela Lei nº 3.149/2009 ¹⁰ .	- A maioria da produção habitacional no município é realizada pela própria população, de forma particular. - No que concerne à atuação de empresas voltadas para a construção civil no município, estas são voltadas apenas para a realização de obras públicas. - Quanto a atuação da gestão municipal na produção habitacional, esta tem sido realizada a partir de programas habitacionais, com recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida, em que foram construídas 120 unidades habitacionais até o momento.

¹⁰ Lei nº 3.149/2009 – Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e Institui o Conselho Gestor do FMHIS.



--	--	--	--	--	--

Fonte: PLHIS Oriximiná, 2010; PLHIS Faro, 2010; PLHIS São Sebastião de Boa Vista, 2010; PLHIS Soure, 2010. Elaborado pelas autoras a partir da pesquisa documental, 2022.

Pode-se analisar, a partir dos dados do quadro 1, que o município de Oriximiná possui dificuldades para implementação de políticas sociais, mais especificamente de políticas habitacionais e áreas que precisam ser regularizadas. Isso se dá por diversas questões, como a capacidade administrativa – a exemplo das dificuldades acima citadas; a questão da diversidade urbano regional e ambiental presente no município que é rodeado por rios, florestas, terrenos de domínio privados, dependendo de concessões para realizar a regularização de algumas áreas ocupadas; além da denominação do que é urbano e rural, tendo em vista a proximidade existente entre os referidos, onde, encontram-se localizados grande parte das áreas de ocupação, que acabam por ultrapassar os limites do centro urbano, apresentando em sua maioria uma infraestrutura precária, já que são terrenos sem documentação de posse, e consequentemente quase sem investimentos públicos (PLHIS-Oriximiná, 2010).

Também se observa, a partir dos dados apresentados no quadro 1, que os municípios de Oriximiná e São Sebastião de Boa Vista – apesar das dificuldades – conseguiram avançar na implementação da política urbana municipal, diferente dos municípios de Faro e Soure, que possuem dificuldades quanto à capacidade administrativa para implementação da política habitacional e de regularização fundiária.

Destaca-se que a maioria dos municípios pesquisados possui sua realidade associada à vivência cotidiana local, relacionada a um modo de vida ribeirinho, marcada por relações mais próximas com a natureza e principalmente com o rio, desenvolvendo atividades como extração de minério (no caso de Oriximiná) e/ou turismo (rio, praias e cachoeiras) (como pode ser analisado em Soure), nos quais a próprias circulações são realizadas através de transporte fluvial (Ribeiro, 2016).

O que se apresenta quanto aos dados demonstrados sobre o município de Faro, é que o este também possui dificuldades na implementação da política habitacional no em seu território, pois há alguns apontamentos trazidos no Plano Local de Habitação de Interesse Social de Faro a despeito da capacidade administrativa do município e que



acabam por influenciar negativamente na execução de políticas habitacionais (PLHIS-Faro, 2010). Nesse sentido, verifica-se que a política urbana e habitacional tem avançado muito pouco em Faro, como evidenciado nos dados a respeito das áreas precárias, a falta de desenvolvimento de projetos habitacionais, a inadequação habitacional e a baixa capacidade administrativa no município.

Na particularidade de São Sebastião de Boa Vista foi possível analisar, a partir dos dados do PLHIS, que há a necessidade de áreas para construção de novas habitações, entretanto, o que se observa a partir de dados extraídos do PLHIS é que a população continua a crescer, mas o município não tem uma estrutura de áreas que contemplem esse contingente populacional, já que o município se encontra rodeados por rios, florestas e áreas ambientalmente frágeis. Assim como, é possível perceber grandes dificuldades enfrentadas pelo município na implementação de políticas habitacionais, mas também um esforço para que essa política se efetive.

O que se analisa no município de Soure, a partir das informações apresentadas no quadro 1, das características dos ambientes naturais e construídos, é que este município – assim como os anteriores pesquisados – apresenta algo comum entre eles, a saber: a existência de Áreas de Preservação Permanentes (APPs) e é rodeado por rios. Conforme as informações do referido quadro (1) sobre a disponibilidade do solo para produção habitacional, há algumas áreas públicas disponíveis para produção habitacional na área rural e na área urbana.

Segundo informação da plataforma de Unidades de Conservação (UC) no Brasil¹¹, o município de Soure possui a Reserva Extrativista Marinha de Soure, criada em 2003, que se sobrepõe à Unidade de Conservação do Arquipélago do Marajó, tendo uma porcentagem de 5,14% na sobreposição com a UC de Soure. O Arquipélago do Marajó incide em quatro UCs e áreas protegidas, tais como: PES Charapucu, RESEX Mapuá, RESEX Terra Grande-Pracuúba e RESEX Marinha de Soure, sendo um parque estadual e quatro RESEX, dos municípios estudados o arquipélago faz parte de: São Sebastião da Boa Vista e Soure. Conforme se verá adiante, essa particularidade da dimensão ambiental, limita a implementação do processo de regularização fundiária no município.

¹¹ Disponível em: <https://uc.socioambiental.org/pt-br/arp/2942>. Acesso em: 05 mai. 2022.



Outra Unidade de Conservação encontrada que pertence aos municípios de Terra Santa, Faro e Oriximiná é a Floresta Nacional de Saracá-Taquera, criada em 1989, que prevê desenvolvimento de projetos e pesquisas com uso sustentável dos recursos da floresta. Entre as ações para preservação, está a criação do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Trombetas, sancionada em 2018, que possui entre um dos seus objetivos o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território do ICMBio Trombetas. A UC incide em 62% da sua área no município de Oriximiná e 26,17% em Faro.

Desse modo, de acordo com Santos (2021), o art. 11, §§2º, 3º, da Lei 13.465/2017, prescreve que a regularização fundiária urbana em áreas que contém unidades de conservação de uso sustentável, deverá observar também o disposto no Código Florestal, artigos 64 e 65 da Lei nº 12.65/2012, sendo indispensável à elaboração de estudos técnicos que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior. A legislação determina ainda, a aceitação do órgão gestor da unidade, desde que o estudo técnico¹² comprove que as intervenções implicarão na melhoria ambiental do núcleo, em relação à situação de ocupação informal anterior, assim, o decreto regulamentador esclarece que o órgão gestor da unidade deverá se manifestar no prazo de 90 dias, contados da data do protocolo da solicitação e, na hipótese de recusa à anuência, a emissão de parecer técnico, legalmente fundamentado, que justifique a negativa para realização da REURB, é obrigatória (Brasil, Decreto 9.310/2018 - art. 3º, §5º).

¹² O estudo técnico segundo os parâmetros da decreto nº 9.310/2018, no seu art. 4º, prevê que o estudo deve conter no mínimo: I - caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada; II - especificação dos sistemas de saneamento básico; III - proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações; IV - recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização; V - comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação e das suas áreas de amortecimento, quando for o caso; V - comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso; (Redação dada pelo Decreto nº 9.597, de 2018); VI - comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e VII - demonstração de garantia de acesso livre e gratuito pela população às praias e aos corpos d'água, quando couber (Brasil, 2018).



No que diz respeito da Capacidade administrativa dos municípios, apontadas pelos PHLIS, é possível perceber uma forte dificuldade de organização administrativa, seja pela falta de corpo técnico e pelo conhecimento exigido para tais ações, conforme a apresentada acerca do estudo técnico necessário para áreas de Unidades de Conservação, Silva e Silva (2012) comentam que os instrumentos e gestões se tornam peças-chaves para existência da capacidade gerencial, ou seja, se os municípios, independente de qual seja a ação não a tem, torna-se difícil a capacidade gerencial.

Também se observa a partir dos dados, que os municípios de Oriximiná e São Sebastião de Boa Vista – apesar das dificuldades – conseguiram avançar na implementação da política urbana, a partir de esforços de várias frentes, diferente dos municípios de Faro e Soure.

As particularidades relativas à questão ambiental nos territórios dos municípios estudados, tais como a diversidade urbana regional e ambiental, a proximidade aos rios, as florestas, a existência de áreas de domínio privado, a presença das unidades de conservação são relevantes para se pensar na implementação da política habitacional e de regularização fundiária urbana nos municípios, segundo Rodrigues, Lima e Santos (2014, p. 4).

A implementação de políticas de regularização fundiária e urbanística tem impactos diretos e indiretos no processo de produção do espaço e, por conseguinte na relação homem-natureza. Na Amazônia, a luta de classes inerente à produção do espaço, reflete-se nas formas de acesso à terra. A população de alta e média renda ocupam as terras mais valorizadas, enquanto os pobres abrigam-se nas baixadas ou nas margens de rios e igarapés, sujeitas às inundações e, e via de regra, embora protegidas por lei são objeto de práticas de uso e ocupação do solo por vezes incongruentes com os ditames da lei. São terras sem valor para o mercado fundiário formal, a exemplo das Áreas de Preservação Permanente (APPs).

Assim, quando se trata de dificuldades na implementação da política habitacional, tornam-se complexas tanto a interpretação quanto às intervenções referentes à regularização fundiária urbana nos territórios da Amazônia, havendo o desafio do processo de ocupação humana, no que tange a transição rio-várzea-terra firme submetida ao modelo de ocupação concentrado e extensivo, além da sobreposição de situações relacionadas à posse, titularidade e finalidades do uso da



terra, que envolve diferentes órgãos e esferas da federação, em meio aos entraves – como apontados nos dados acima – de carência na capacidade administrativa dos municípios para implementar instrumentos jurídicos de regularização da posse da terra (Rodrigues; Lima; Santos, 2014).

O quadro 2 apresenta a síntese dos resultados da pesquisa:

Quadro 2 – Síntese dos dados pertinentes aos PLHIS dos quatro municípios: Oriximiná, Faro, São Sebastião de Boa Vista e Soure (PA).

MUNICÍPIOS INVESTIGADOS	PRINCIPAIS VARIÁVEIS IDENTIFICADAS		
	PRINCIPAIS PROBLEMAS HABITACIONAIS	ENTRAVES À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO	SOLUÇÕES APONTADAS NOS MUNICÍPIOS
Oriximiná	- Baixa capacidade administrativa - carência de infraestrutura institucional e técnicas; - Falta de comprometimento da gestão na efetivação de políticas habitacionais. - Atuação de empresas voltadas para a construção civil apenas para a realização de obras públicas. - Aumento populacional e o consequente aumento de ocupações irregulares pela falta de disponibilidade de terras para produção habitacional.	- A dificuldade na implementação da política para diversidade urbana regional e ambiental dos municípios; - Questão da dominialidade da terra que ultrapassa os limites de posse dos municípios. - Aumento populacional e o consequente aumento de ocupações irregulares pela falta de disponibilidade de terras para produção habitacional. - Baixa capacidade administrativa dos municípios incluindo a carência em infraestrutura institucional e técnica para executar as ações de regularização fundiária nos municípios. - Falta de comprometimento da gestão na efetivação de políticas habitacionais.	- Infraestrutura básica em alguns municípios para a implementação e execução de políticas habitacionais incluindo a política de regularização fundiária urbana - Criação de legislações pertinentes à demanda habitacionais nos municípios; - Mobilização de movimentos sociais e população; - Desenvolvimento de ações, Planos e Projetos voltados a política habitacional.
Faro			
São Sebastião de Boa Vista			
Soure			

Fonte: PLHIS Oriximiná, 2010; PLHIS Faro, 2010; PLHIS São Sebastião de Boa Vista, 2010; PLHIS Soure, 2010. Elaborado pelas autoras a partir da pesquisa documental, 2022.



Assim, as informações organizadas no quadro 2 apontam que nos municípios paraenses de Oriximiná, Faro, São Sebastião de Boa Vista e Soure: a) existem dificuldades na implementação da política para diversidade urbana regional e ambiental; b) há a presença da questão da dominialidade da terra, interferindo na execução da política de regularização fundiária; c) a indisponibilidade de terra tem como consequência as ocupações de terra; d) frágil capacidade administrativa dos municípios para a execução das ações de regularização fundiária nos municípios; e) falta de comprometimento da gestão na efetivação de políticas habitacionais.

Por sua vez, a pesquisa identifica que os PLHIS indicam avanços e possibilidades de implementação das políticas habitacionais, incluindo a política de regularização fundiária urbana e que as legislações são importantes no atendimento das demandas municipais. Além disso os documentos registram a importância da organização comunitária como um componente para a realização das políticas que respondam as necessidades habitacionais na particularidade dos municípios estudados.

Considerações finais

O presente artigo buscou refletir sobre os entraves e possibilidades da regularização fundiária urbana na Amazônia, na particularidade de pequenos municípios paraenses, considerando a questão da dominialidade, tendo em vista a diversidade urbana regional e ambiental na Região, nos municípios de Oriximiná, Faro, São Sebastião da Boa Vista e Soure.

Nesse contexto, torna-se importante pensar na política habitacional nas particularidades dos municípios localizados no estado do Pará que se difere das demais regiões do país, pensando na política a partir: da diversidade regional urbana e ambiental presente; da infraestrutura local para o atendimento a demanda; da cultura presente no município; dos elementos em geral presentes no território.

Neste escopo, os resultados da pesquisa apontam vários limites para a implementação da política de regularização fundiária urbana em municípios paraenses, em que os PLHIS trazem dados demonstrando déficits habitacionais, como elevado



índice de inadequação habitacional; a baixa capacidade administrativa dos municípios pesquisados; a falta de diálogo entre as diversas instâncias de gestão e proprietários e/ou empresas privadas; além da forte questão da dominialidade da terra, tendo em vista a diversidade urbana regional e ambiental presente no estado do Pará. Evidencia-se então, uma grande desigualdade existente entre os municípios, seja pela falta de instrumentos urbanísticos, especificidades ambientais e regionais, que dificultam a implementação da política regularização fundiária urbana em municípios paraenses.

Constata-se, portanto, que as políticas habitacionais e, em especial, as políticas que dispõe sobre a regularização fundiária urbana de interesse social, ainda não conseguem responder, a contento, o problema da precarização das moradias, já que, dependem de diversos fatores econômicos, políticos, sociais, territoriais, e da forma mercadológica capitalista de valorização da terra.

Assim, o que se entende sobre os limites identificados, é que apesar da existência dos Planos Diretores, que dão maior autonomia aos municípios, o que se evidencia nesses pequenos municípios é a falta de infraestrutura física e de técnicos que atendam a demanda ou que participe do estudo prévio para o planejamento urbano e construção dos documentos de cada localidade, para a construção de políticas que sejam pensadas sob uma lógica particular de cada município.

No que diz respeito às Unidades de Conservação e suas especificidades para a REURBS, entende-se que sem um sistema de proteção do meio ambiente urbano, nem mesmo a regularização fundiária urbana está apta a garantir a proteção necessária às unidades de conservação e as populações que nela habitam, sobretudo, na Amazônia, pois apresenta particularidades de ordem sociocultural desconsideradas diante das políticas de utilização do solo, questões estas que deveriam e devem ser tratadas através da participação e do protagonismo popular, seja pela população das áreas urbanas, seja através das comunidades indígenas, quilombolas e indígenas, respeitando suas particularidades e formas de organização.

Referências



ALFONSIN, Betânia de Moraes; PEREIRA, Pedro Prazeres Fraga; LOPES, Débora Carina; ROCHA, Marco Antônio; BOLL, Helena Corrêa. Da função social à função econômica da terra: impactos da Lei nº 13.465/17 sobre as políticas de regularização fundiária e o direito à cidade no Brasil. **Revista de Direito da Cidade**, v. 11, n. 2, 2019.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM. **A Questão da Terra e a Regularização Fundiária na Amazônia**. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <http://www.amazonia-ibam.org.br/biblioteca/publicacao/detalhe/a-questao-da-terra-e-a-regularizacao-fundiaria-na-amazonia/93/sim>. Acesso em: 22 set. 2022.

BRASIL, **Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009**. Dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e a regularização Fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas. Congresso Nacional, Brasília, 2009. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=826725?. Acesso em: 12. mai. 2022.

BRASIL, **Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017**. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União. Congresso Nacional, Brasília, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm. Acesso em: 12. mai. 2022.

BRASIL. **Decreto 9.310 de 15 de março de 2018**. Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, DF, 15 de mar., 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9310.htm. Acesso em: 11 mai. 2022.

BRASIL. Lei N. 12.651 de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em: 05 mai. 2022.

FARO, Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS, 2010. Prefeitura Municipal de Faro, 2010.

FERNANDES, Edésio. Regularização de assentamentos informais: O grande desafio dos municípios, da sociedade e dos juristas brasileiros. *In*: ROLNIK, Raquel. **Regularização**



Fundiária Plena: referências conceituais. Brasília: Ministério das Cidades, 2007, p.18-33.

FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha. **Ordenamento territorial e planejamento municipal:** estudo de caso das limitações supralocais à aplicação do art. 30, VIII da constituição de 1988 pelo município de Parauapebas, Pará. 2014. 572f. Tese. Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará em regime de cotutela com a Universidade Paris 13, França. Belém/PA. 2014.

FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha. Regularização Fundiária de áreas patrimoniais municipais no Pará e produção habitacional de interesse social: avanços e desafios. *In:* SANTANA, Joana Valente; HOLANDA, Anna Carolina Gomes; MOURA, Aldebaran do Socorro Farias de. **A questão da habitação em municípios periurbanos na Amazônia.** Belém: Ed. UFPA, 2012.

LEFEBVRE, Henry. **A Revolução Urbana.** Tradução de Sérgio Martins. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

LIMA, Elizabeth Simone Ramos de. **Projeto de regularização fundiária no bairro Terra Firme:** reflexões sobre os limites da intervenção para efetivação do direito à cidade. 2010. 121f. Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Pará (UFPA), como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Serviço Social. Belém/PA. 2010.

MARICATO, Ermínia. As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias: Planejamento urbano no Brasil. *In:* ARANTES, Otília, VAINER; Carlos B.; MARICATO, Ermínia. **A cidade do pensamento único:** desmanchos consensos. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

NASCIMENTO, Tamara de Souza. **Ações de regularização fundiária urbana de interesse social em municípios do estado de Pará.** 2018, 81f. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal do Pará, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social. Belém/PA. 2018.

ORIXIMINÁ, Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS, 2010. Prefeitura Municipal de Oriximiná. 2010.

PARÁ, Plano Estadual de Habitação de Interesse Social. **Síntese e atualização do Plano Estadual de Habitação de Interesse Social.** Governo do Pará; Companhia de Habitação do Estado do Pará. Novembro, 2014.

RIBEIRO, Rovaine. A política de habitação de interesse social e a dimensão urbana em municípios da Amazônia/Pará. **PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP.** Macapá, 2016.



RODRIGUES, Roberta Menezes; LIMA, José Júlio Ferreira; SANTOS, Myrian Silvana da S. C. A. Apontamentos para a Regularização Urbanística e Fundiária em Áreas de Preservação Permanente (APP) em meio urbano na Amazônia: o caso do município de Mãe do Rio. *In: O Seminário sobre o Tratamento de Áreas de Preservação Permanente em Meio Urbano e Restrições Ambientais ao Parcelamento do Solo - APPURBANA*, III, 2014, Belém-PA.

SANTOS, Cleilane. **Regularização fundiária em unidades de conservação: uma análise da Lei 13.465/2017**. 107 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belém, 2021.

SANTOS, Milton. **A urbanização Brasileira**. – 5. ed. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005.

SÃO SEBASTIÃO DE BOA VISTA, Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS, 2010. Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, 2010.

SILVA, Semírames Silva da; SILVA, Maria do Carmo Campos da. Capacidade Institucional Municipal e Regularização Fundiária Urbana Plena: Análise das ações de capacitação e assistência técnica para implementação da política fundiária urbana municipal – Pará – 2007 a 2010. *In: SANTANA, Joana Valente; HOLANDA, Ana Carolina; MOURA, Aldebaran do Socorro Farias de (ORGS). A questão da habitação em municípios periurbanos na Amazônia*. – Belém: ed. Ufpa, 2012.

SILVA, Maria do Carmo Campos da. **Regularização fundiária de assentamentos urbanos informais: fator de fixação de população de baixa renda ou promoção do mercado imobiliário formal? O caso do assentamento Bengui – Etapa 2, Belém-PA**. Dissertação (Mestrado) – Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Universidade Federal do Pará. Belém, PA, p. 193. 2019.

SOARES, Beatriz Ribeiro. Pequenas e médias cidades: um estudo sobre as relações socioespaciais nas áreas de cerrado em Minas Gerais. *In: SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão. Cidades médias: espaços em transição*. 1.ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2007, p. 461-494.

SOURE, Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS, 2010. Prefeitura Municipal de Soure, 2010.

TRINDADE JR. Saint-Clair Cordeiro da. Pensando a Concepção de Amazônia. *In: SILVA, José Borzacchiello da; LIMA, Luiz Cruz; ELIAS, Denise. Org. Panorama da Geografia Brasileira 1*. São Paulo: Annablume, 2006.

Recebido em: 11/12/2022

Aceito em: 30/11/2023